



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo adequar a sistemática de avaliação das atividades do setor fazendário do Município, especificamente quanto à concessão de gratificação de produtividade fiscal.

A proposta tende a avaliar as ações efetivas do quadro técnico de Auditor Fiscal de Tributos, por suas ações que possam resultar em efetivo incremento da arrecadação municipal, mediante critérios a serem definidos em Decreto Municipal, conforme diretrizes apontadas pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança.

Com esta proposição se espera fazer justiça aos servidores municipais que terão novas atribuições em razão da implementação de novas rotinas de gerenciamento das receitas municipais, tendo em vista a regulamentação da Reforma Tributária e seus reflexos na gestão municipal.

Em tempo, é importante grifar que apesar deste Projeto de Lei tratar sobre despesas com pessoal, recorda-se que quando do envio deste referido PL de origem que trata sobre *"Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e dá outras providências."*, ao qual foi aprovado pelo Legislativo Municipal e sancionado pelo Executivo, emergindo a Lei Municipal nº 3.864 de 08/04/2025, tal Projeto de Lei já constou apensado o parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro, comprovando viabilidade da despesa e comprovando que o índice da despesa com pessoal estaria atendendo o que preleciona a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos artigos 16 ao 23, e que não teve impedimento técnico e legal para sua aprovação.

Sendo assim, pelo exposto acima, fica dispensado o envio do impacto, uma vez que o PL atual não cria nova despesa, apenas altera a forma de critérios para concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal. Segue em anexo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal comprovando que não atingimos o limite de alerta do índice de despesa com pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que Vossas Excelência compreendem a dinâmica da condição da política fiscal do Município e das responsabilidades que temos em preservar as receitas municipais evitando a evasão fiscal e a inadimplência, confiamos na aprovação da matéria.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 274
EM: 15/05/2025 15:39
Souza Lopes

PROJETO DE LEI Nº 274 /2025

"Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 3.864, de 08 de abril de 2025, e dá outras providências."

Art. 1º Fica acrescido o art. 9º-A à Lei nº 3.864, de 08 de abril de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A Gratificação de Produtividade Fiscal poderá ser concedida, alternativamente à apuração por cumprimento de metas de arrecadação, com fundamento na aferição das atividades desempenhadas pelos servidores, mediante o sistema de pontuação que constarão em decreto expedido pelo Executivo Municipal, observando-se as seguintes disposições:

I – a Gratificação de Produtividade Fiscal terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes em decreto, sendo aplicado, em cada apuração, o critério mais benéfico ao servidor entre a aferição por metas de arrecadação e a aferição por pontuação de atividades;

II – cada 1 (um) ponto apurado corresponderá a 1% (um por cento) do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor;

III – o teto máximo para fins de pagamento da gratificação será de 100 (cem) pontos por mês, correspondentes a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo;

IV – os pontos apurados que excederem o limite de 100 (cem) pontos mensais não serão pagos no mês de referência, podendo o saldo remanescente, até o limite máximo de 300 (trezentos) pontos, ser compensado automaticamente nos 3 (três) meses subsequentes, findo os quais os pontos não utilizados serão desconsiderados para quaisquer efeitos;

V – quando a execução de determinada atividade for realizada em equipe, o total de pontos atribuídos à atividade será creditado integralmente a cada servidor integrante da equipe de Fiscalização;

VI – ao servidor que, por determinação superior, exercer temporariamente atividades que não possuam pontuação prevista em decreto, será assegurada, no período, a média do percentual de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/07/2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

produtividade apurado pelos demais servidores fiscais em exercício na respectiva Secretaria, ou a média de seu percentual nos períodos anteriores.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades, a respectiva pontuação e eventuais critérios complementares serão descritos em decreto, o qual poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025

Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 - JUNHO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LIQUIDADAS														
Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	30.195.974,41	23.629.286,15	25.517.213,37	26.402.285,43	26.338.310,36	49.124.728,55	24.801.674,55	26.699.823,56	27.980.496,97	27.586.616,53	27.895.440,45	25.866.334,79	342.038.185,12	702.048,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	26.646.397,71	20.032.707,19	20.216.202,07	20.204.623,16	19.606.901,80	37.537.656,73	19.841.057,00	19.018.843,95	20.609.279,16	22.519.845,34	20.851.299,67	21.288.501,31	268.373.315,09	55.289,46
Obrigações Patronais	23.833.393,53	17.132.239,78	17.056.978,40	17.287.703,25	16.712.550,16	32.003.127,59	16.963.185,45	15.973.612,16	17.312.850,02	18.954.830,41	17.511.005,67	17.934.959,43	228.676.435,85	55.289,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.813.004,18	2.900.467,41	3.159.223,67	2.916.919,91	2.894.351,64	5.534.529,14	2.877.871,55	3.045.231,79	3.296.429,14	3.565.014,93	3.340.294,00	3.353.541,88	39.696.879,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.684.855,97	2.569.435,53	2.574.441,07	2.581.520,54	2.598.206,72	5.135.122,63	2.707.732,00	2.928.658,80	2.862.931,82	2.920.993,73	2.880.185,14	2.926.280,01	35.368.343,96	0,00
Pensões	2.326.831,39	2.368.674,83	2.372.840,68	2.368.706,90	2.392.827,71	4.703.840,09	2.491.008,33	2.708.087,51	2.642.588,01	2.701.872,79	2.681.923,27	2.703.263,19	32.440.464,70	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	358.024,58	202.760,70	201.600,39	212.813,64	203.379,01	431.282,54	216.723,67	220.571,29	220.343,81	219.120,94	218.261,87	222.998,82	2.927.879,26	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	864.720,73	1.027.143,43	2.726.570,23	3.616.141,73	4.135.201,84	6.451.949,19	2.252.885,55	4.752.320,81	4.508.285,99	2.145.777,46	4.163.955,64	1.651.573,47	38.296.526,07	646.758,61
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	3.689.896,86	2.750.301,39	2.603.300,65	2.594.841,09	2.547.572,39	6.924.478,47	3.764.348,46	3.094.964,80	2.926.842,35	2.976.323,84	3.659.032,29	3.827.311,78	41.359.214,37	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	348.502,68	263.107,12	86.764,27	58.829,21	9.575,31	1.902.850,12	1.114.708,11	229.838,26	140.848,08	168.623,39	74.587,57	163.657,73	4.561.891,85	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	2.604.343,22	2.485.465,65	2.516.349,42	2.535.947,20	2.538.115,07	5.021.628,35	2.649.840,35	2.865.126,54	2.785.994,27	2.807.700,45	2.815.841,62	2.854.618,43	34.480.770,57	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 36, §2º)	737.050,96	1.728,62	186,96	64,68	-117,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	768.603,10	809.035,62	2.316.551,95	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.506.077,55	20.878.984,76	22.913.912,72	23.807.444,34	23.790.737,97	42.200.260,08	21.037.328,09	23.604.858,76	25.053.654,62	24.610.292,69	24.236.408,16	22.039.023,01	300.678.970,75	702.048,07
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													763.457.185,51	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													100.000,00	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(+) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)													3.756.904,00	
(+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													759.600.281,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													301.381.018,82	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													410.184.152,02	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													39.68%	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do art. 59 da LRF)													54%	
LIMITE DE RISCO (X) = (0,85 x IX) (inciso III do art. 59 da LRF)													51,3%	
LIMITE DE RISCO (XI) = (0,80 x IX) (inciso IV do art. 59 da LRF)													48,6%	

Fonte: Sistema Contábil - Bateria Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARIANA, Emissão: 14/07/2025, às 17:05:25.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior contribuíram para a formação do saldo de exercícios. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 - JUNHO/2025

Nota:

ANDERSON LOPES COELHO
STOPPA:06607023630
Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES COELHO
STOPPA:06607023630

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
Presidente Secretário

LEI Nº 3.864, DE 08 DE ABRIL DE 2025.
(Regulamentada pelo Decreto nº 12248/2025)



**"Institui a gratificação de
produtividade fiscal por incremento de
receita, aos cargos do quadro
permanente da Secretaria Municipal de
Planejamento, Fazenda e Governança e
dá outras providências. "**

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, alcançando os cargos de Auditor Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização com exercício de atividade na unidade fazendária do Município.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL POR INCREMENTO DE RECEITA

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita é uma vantagem individual e variável, devida aos servidores efetivos investidos nos cargos indicados no artigo 1º desta Lei, a ser paga mensalmente, tendo por finalidade:

I - incentivar e aprimorar as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais;

II - aprimorar sistemas de controle capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco;

III - estimular o crescimento da receita tributária própria;

IV - realizar o acompanhamento e controle do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, bem como dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

V - monitorar as atividades das secretárias municipais responsáveis por alimentar o banco de dados do ICMS nas cotas relativas a Educação, Produção de Alimentos, Patrimônio Cultural, Meio Ambiente, Saúde, esportes e outras em que o Município seja elegível;

V - acompanhar a gestão, a fiscalização e a arrecadação dos contribuintes optantes do Regime do Simples Nacional e dos Micro-Empreendedores Individuais - MEIs.

VI - acompanhar o lançamento e adimplências das taxas previstas no Código Tributário Municipal;

VII - realizar o acompanhamento e controle da apuração, lançamento e recolhimento da parcela devida ao Município na CFEM.

Art. 3º São instrumentos legítimos para o alcance das finalidades propostas no artigo anterior:

I - procedimentos para redução do estoque da dívida ativa;

II - solução pacífica de conflitos tributários que resulte acréscimo de receita;

III - ação de fiscalização que resulte aumento da receita (presente ou futura).

Art. 4º A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita será devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização (vinculado à unidade fazendária), em efetivo exercício, doravante denominados "agentes tributários", para os fins desta lei.

Seção I

Do Incremento da Receita e Metas de Arrecadação

Art. 5º Para fins de aferição do incremento da receita serão fixadas metas de arrecadação, tendo por base a média da receita tributária efetivamente arrecadada nos três anos anteriores ao exercício fiscal, devidamente atualizadas pelos índices oficiais de inflação.

§ 1º Serão objeto de incremento de arrecadação os tributos passíveis de ação administrativa de parte do Município, especificamente:

I - IPTU

II - ISSQN

III - ITBI

III - Taxas Municipais

IV - ITR

V - IPVA

VI - ICMS

VII - Multas e juros de tributos

VIII - Dívida Ativa Tributária.

§ 2º Serão excluídas da base de cálculo os aportes feitos por emendas parlamentares destinadas ao Município, convênios ou transferências voluntárias da União ou do Estado, indenizações advindas de acordos ou sentenças judiciais, reversão de depósitos judiciais, resultado de aplicações financeiras e doações de qualquer espécie, revisão tributária originária de processo judicial.

Art. 6º As metas de arrecadação serão fixadas por uma comissão de acompanhamento fiscal composta por:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

II - Um Agente de Fiscalização Tributária;

III - Um Auditor Fiscal

IV - O titular da Controladoria ou da Procuradoria do Município

Art. 7º As metas de arrecadação tributária não poderão ser fixadas em valor igual ou inferior ao constante da média da receita efetivamente arrecadada nos três anos anteriores ao exercício financeiro.

Art. 8º A critério da Comissão prevista no artigo 6º as metas de arrecadação serão fixadas por período e poderão ser revistas em caso de evento fortuito ou de força maior que cause significativo impacto na arrecadação municipal, para mais ou para menos.

Seção II

Da Forma de Cálculo e Pagamento

Art. 9º A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita será calculada com base em percentuais incidentes sobre a meta de arrecadação tributária a ser atingida, nos seguintes termos:

I - pelo alcance integral da meta fixada - 100% do vencimento básico do cargo.

II - pelo alcance parcial da meta será deferido 1% do vencimento básico do cargo, a cada ponto percentual alcançado.

III - em caso de superação da meta, o adicional será acumulado para o mês seguinte.

§ 1º A aferição do incremento da receita será realizada no mês corrente, tendo por base o resultado o mês findo e pago junto com a folha de pagamento do mês imediatamente subsequente, permitindo-se as deduções legais.

§ 2º Caberá à comissão de que trata o art. 6º. homologar o resultado da apuração da receita e determinar o pagamento da gratificação.

§ 3º Qualquer um dos beneficiários poderá apresentar impugnação ao resultado da aferição, no prazo de três dias após a divulgação.

§ 4º O valor da gratificação incidirá nas férias e décimo terceiro salário, e será determinado pela média aritmética das gratificações pagas durante o período aquisitivo.

Art. 10. A gratificação de produção produtividade fiscal por incremento da receita não será devida ao servidor em gozo de licença sem vencimentos, cedido a outro órgão, investido em mandato eletivo ou ocupando cargo que tenham vencimentos fixados por subsídio.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança estabelecer normas e orientações complementares, definir modelos de papéis de trabalho e resolver os casos omissos para cumprir a finalidade prevista das gratificações instituídas por esta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

[Download do documento](#)